TUPY S.A.
CNPJ/MF nº 84.683.374/0003-00
NIRE: 42.3.0001628-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da TUPY S.A. ("Companhia") convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") a se realizar no dia **09 de dezembro de 2026 às 10h00**, em primeira convocação, de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica de videoconferência, para o fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. ***Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da Proposta da Administração, sendo cada um dos itens abaixo (1.2 a 1.58) objeto de deliberação em separado, facultado ao acionista, alternativamente, manifestar voto conjunto sobre a totalidade desses itens, nos termos do item 1.1 abaixo:***

Voto conjunto (opcional)

1.1. *Deliberar, em conjunto, sobre a totalidade das alterações estatutárias objeto dos itens 1.2 a 1.58 abaixo;*

*Observação: **o item 1.1 é facultativo**. O acionista que desejar votar em conjunto sobre a totalidade da reforma do Estatuto Social deverá manifestar seu voto (aprovar, rejeitar ou abster-se) no item 1.1, hipótese em que esse voto será computado de forma idêntica em cada um dos itens 1.2 a 1.58 e prevalecerá sobre eventuais votos manifestados nesses itens. **O acionista que desejar votar item a item deverá deixar o item 1.1 em branco** e manifestar seu voto em cada um dos itens 1.2 a 1.58.*

Atualização do limite do capital autorizado

1.2. *Alteração do Parágrafo Único do Artigo 5º – aumenta o limite do capital autorizado de R$ 1.200.000.000,00, valor atualmente inferior ao capital social subscrito e integralizado, para R$ 1.860.000.000,00;*

Requisitos mínimos para membros dos órgãos de administração e Comitês de Assessoramento

***Inclusão do Artigo 18, caput e incisos I a IV**:*

1.3. *Inciso I – experiência profissional relevante de, no mínimo, 5 (cinco) anos em área compatível com as atribuições do cargo;*

1.4. *Inciso II – capacidade técnica para o exercício do cargo;*

1.5. *Inciso III – reputação ilibada;*

1.6. *Inciso IV – disponibilidade de tempo compatível com o pleno exercício do cargo;*

Incompatibilidades para os membros dos órgãos de administração e dos Comitês de Assessoramento

***Inclusão, no Artigo 18, do Parágrafo 1º e incisos I a III**, e **Parágrafo 5º**, para estabelecer as seguintes incompatibilidades, além das hipóteses previstas em lei:*

1.7. *Inciso I – exercício, atual ou nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da indicação ou eleição, de mandato no Poder Legislativo ou no Poder Executivo de qualquer ente da Federação;*

1.8. *Inciso II – exercício, atual ou nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da indicação ou eleição, de função de direção estatutária em partido político;*

1.9. *Inciso III e Parágrafo 5º – exercício, atual ou nos 6 (seis) meses anteriores à data da indicação ou eleição, de cargo de direção superior na administração pública, conforme conceito definido no Parágrafo 5º;*

Inclusão do Parágrafo 2º do Artigo 18

1.10. *Parágrafo 2º – estende as incompatibilidades previstas nos incisos I a III do Parágrafo 1º do Artigo 18 ao indicado que tenha cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau, que incida nessas situações de incompatibilidade na data da indicação;*

Observação: o item 1.10 somente produzirá efeitos se aprovado ao menos um dos itens 1.7 a 1.9, hipótese em que o Parágrafo 2º abrangerá exclusivamente as incompatibilidades aprovadas.

Inclusão do Artigo 20

1.11. *Artigo 20 – dispõe que o Regimento Interno do Conselho de Administração disciplinará o procedimento aplicável às hipóteses de impedimento ou incompatibilidade superveniente, ou de alteração das condições de independência, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento;*

Conselho de Administração

1.12. *Alteração do **caput do atual Artigo 24, renumerado para Artigo 27** – estabelece a diretriz de observância preferencial do limite máximo de 5 (cinco) mandatos consecutivos para os membros do Conselho de Administração;*

1.13. *Inclusão do **Parágrafo 2º no atual Artigo 24, renumerado para Artigo 27** – prevê que o Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente um Conselheiro Independente;*

1.14. *Inclusão do **Parágrafo 3º no atual Artigo 24, renumerado para Artigo 27** – determina que o Conselho de Administração deve avaliar formalmente, a cada renovação de mandato, a manutenção da independência efetiva de cada Conselheiro Independente, com divulgação do resultado na Proposta da Administração à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição;*

1.15. *Inclusão do **inciso xxix do atual Artigo 32, renumerado para Artigo 35** – inclui atribuição ao Conselho de Administração para aprovar e revisar, ao menos a cada 5 (cinco) anos, a Política de Indicação, aplicável ao Conselho de Administração, aos Comitês de Assessoramento e à Diretoria;*

1.16. *Inclusão do **inciso xxx do atual Artigo 32, renumerado para Artigo 35** – inclui atribuição ao Conselho de Administração para divulgar ao mercado, com antecedência mínima de 3 (três) meses em relação à Assembleia Geral em que houver eleição de membros do Conselho de Administração, ressalvada a Assembleia Geral convocada para preenchimento de vacância, a matriz de competências recomendada para a composição do Conselho de Administração, elaborada pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança;*

1.17. *Inclusão do **inciso xxxi do atual Artigo 32, renumerado para Artigo 35** – inclui atribuição ao Conselho de Administração relativa ao programa formal de integração e desenvolvimento dos membros do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento;*

1.18. *Inclusão do **inciso xxxii do atual Artigo 32, renumerado para Artigo 35** – inclui atribuição ao Conselho de Administração para indicar e recomendar à Assembleia Geral os candidatos ao Conselho de Administração e pronunciar-se sobre o parecer do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança acerca do atendimento dos requisitos e da inexistência de impedimentos previstos no Estatuto Social e na lei, para candidatos aos órgãos da administração;*

Observação: o item 1.18 somente produzirá efeitos se aprovado o item 1.34.

1.19. *Inclusão do **Parágrafo 2º no atual Artigo 32, renumerado para Artigo 35** – atribui ao Conselho de Administração a condução de processo permanente de indicação e de avaliação de elegibilidade dos candidatos ao Conselho de Administração, aos Comitês de Assessoramento e à Diretoria, com a consequente*

renumeração do atual Parágrafo Único para Parágrafo 1º;

1.20. *Alteração do **Parágrafo 3º do atual Artigo 33, renumerado para Artigo 36** – atribui ao Conselho de Administração a fixação da remuneração dos membros dos Comitês de Assessoramento estatutários e não estatutários, observado o montante global anual fixado pela Assembleia Geral, e consequente exclusão, por consolidação da matéria, do Parágrafo Único do atual Artigo 34, renumerado para Artigo 38;*

Pessoas Politicamente Expostas e critérios adicionais de independência

1.21. *Inclusão do **Parágrafo 3º do Artigo 18** – estabelece que a condição de Pessoa Politicamente Exposta e as demais situações de vínculo político-institucional definidas na Política de Indicação não constituem, por si sós, impedimento, mas acionam diligência reforçada e análise individualizada de conflito de interesses, com parecer fundamentado do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança;*

1.22. *Inclusão do **Parágrafo 4º do Artigo 18** – estabelece que o indicado que esteja na condição de Pessoa Politicamente Exposta ou em situação de vínculo político-institucional definida na Política de Indicação, caso eleito, não será computado como Conselheiro Independente, salvo se a Assembleia Geral deliberar pela inexistência de comprometimento de sua independência material. Sua alocação em comitês cuja função pressuponha independência observará o disposto na Política de Indicação;*

Observação: o item 1.22 somente produzirá efeitos se aprovado o item 1.21.

1.23. *Alteração do caput do **atual Artigo 26, renumerado para Artigo 29** – prevê que a caracterização dos indicados como Conselheiros Independentes pela Assembleia Geral ocorrerá ouvido o Comitê de Pessoas, Cultura e Governança;*

1.24. *Inclusão do **Parágrafo 1º e respectivo inciso I, no atual Artigo 26, renumerado para Artigo 29** – estabelece que não poderá ser caracterizado como Conselheiro Independente quem mantenha, no momento da indicação ou nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, função de gestor de entidade de previdência complementar ou de fundo de investimento que detenha participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;*

1.25. *Inclusão do **inciso II do Parágrafo 1º do atual Artigo 26, renumerado para Artigo 29** – estabelece que não poderá ser caracterizado como Conselheiro Independente quem detenha participação, direta ou indireta, superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;*

1.26. *Inclusão do **inciso III do Parágrafo 1º do atual Artigo 26, renumerado para Artigo 29** – estabelece que não poderá ser caracterizado como Conselheiro Independente quem tenha vínculo remuneratório material, além dos honorários de conselheiro, com acionista que detenha participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;*

1.27. *Inclusão do **inciso IV do Parágrafo 1º do atual Artigo 26, renumerado para Artigo 29** – estabelece que não poderá ser caracterizado como Conselheiro Independente quem seja cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de acionista que detenha participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia ou de administrador desse acionista;*

1.28. *Alteração da **alínea "g" do atual Artigo 63, renumerado para Artigo 67** – complementa a definição de "Conselheiros Independentes", que passa a remeter expressamente às regras estatutárias adicionais introduzidas pela reforma estatutária referente ao Artigo 18, Parágrafo 4°, e ao renumerado Artigo 29, Parágrafo 1°, incisos I a IV;*

Observação: o item 1.28 somente produzirá efeitos se aprovado ao menos um dos itens 1.22 e 1.24 a 1.27, hipótese em que a alínea "g" remeterá exclusivamente aos critérios aprovados.

Comitê de Pessoas, Cultura e Governança

1.29. *Alteração do **inciso xiv do atual Artigo 32, renumerado para Artigo 35** – prevê a recomendação do Comitê*

de Pessoas, Cultura e Governança no processo de eleição de Diretores;

1.30. *Inclusão do **Artigo 37, caput** – prevê que o Conselho de Administração manterá o Comitê de Pessoas, Cultura e Governança como comitê estatutário de funcionamento permanente, composto por 5 (cinco) membros, dos quais no mínimo 3 (três) membros do Conselho de Administração, facultada a nomeação de até 2 (dois) membros externos, todos nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, devendo a maioria ser independente, aplicando-se aos membros externos, no que couber, os critérios de independência previstos no Artigo 29 e na regulamentação aplicável;*

1.31. *Inclusão do **Parágrafo 1º do Artigo 37** – prevê que Comitê de Pessoas, Cultura e Governança terá regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração, vedada estipulação que reduza as garantias mínimas de composição e de tempestividade previstas no Estatuto Social;*

Observação: o item 1.31 somente produzirá efeitos se aprovado o item 1.30.

1.32. *Inclusão do **Parágrafo 2º do Artigo 37** – atribui ao Comitê de Pessoas, Cultura e Governança a competência para identificação, avaliação e recomendação de candidatos aos cargos de membro do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria, com escuta ativa e engajamento dos acionistas;*

Observação: o item 1.32 somente produzirá efeitos se aprovado o item 1.30.

1.33. *Inclusão do **inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 37** – estabelece o dever de abstenção do integrante do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança que figure como avaliado ou que se encontre em situação de conflito de interesses;*

Observação: o item 1.33 somente produzirá efeitos se aprovados os itens 1.30 e 1.32.

1.34. *Inclusão do **inciso II do Parágrafo 2º do Artigo 37** – estabelece a emissão de parecer fundamentado sobre todo candidato, independentemente de quem tenha formulado a indicação;*

Observação: o item 1.34 somente produzirá efeitos se aprovados os itens 1.30 e 1.32.

1.35. *Inclusão do **inciso III do Parágrafo 2º do Artigo 37** – disciplina a divulgação do parecer do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança;*

Observação: o item 1.35 somente produzirá efeitos se aprovados os itens 1.30, 1.32 e 1.34.

1.36. *Inclusão do **inciso IV do Parágrafo 2º do Artigo 37** – define os efeitos do parecer do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança que constate impedimento legal ou incompatibilidade estatutária ou o não atendimento do requisito objetivo de experiência mínima (Artigo 18, caput, inciso I);*

Observação: o item 1.36 somente produzirá efeitos se aprovados os itens 1.30, 1.32 e 1.34.

1.37. *Inclusão do **inciso V do Parágrafo 2º do Artigo 37** – disciplina a hipótese de divergência do Conselho de Administração em relação a parecer desfavorável, emitido pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, relativo à candidatura baseado na avaliação dos requisitos previstos nos incisos II a IV do caput do Artigo 18 ou em avaliação qualitativa, reputacional, de disponibilidade, conflito potencial ou risco institucional que não configure impedimento formal, exigindo fundamentação e divulgação prévia das razões;*

Observação: o item 1.37 somente produzirá efeitos se aprovados os itens 1.30, 1.32 e 1.34.

1.38. *Inclusão do **Parágrafo 3º do Artigo 37** – prevê a emissão de parecer superveniente nas candidaturas cuja natureza impeça a análise prévia;*

Observação: o item 1.38 somente produzirá efeitos se aprovados os itens 1.30, 1.32 e 1.34.

1.39. *Inclusão do **Parágrafo 4º do Artigo 37** – disciplina o rito aplicável para emissão do parecer pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança relativo às indicações recebidas após a divulgação da Proposta da Administração;*

Observação: o item 1.39 somente produzirá efeitos se aprovados os itens 1.30, 1.32 e 1.34.

1.40. *Inclusão do **Parágrafo 5º do Artigo 37** – remete ao regime próprio do Artigo 47 o parecer emitido pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança sobre candidaturas ao Conselho Fiscal;*

Observação: o item 1.40 somente produzirá efeitos se aprovados os itens 1.30 e 1.42.

Diretoria

1.41. *Inclusão do **Parágrafo 3º no atual Artigo 35, renumerado para Artigo 39** – estabelece a dedicação em regime de tempo integral dos membros da Diretoria, dependendo de prévia autorização do Conselho de Administração, mediante parecer fundamentado do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, o exercício simultâneo de atividade profissional remunerada em outra sociedade, ressalvados os cargos em sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum;*

Conselho Fiscal

1.42. *Inclusão do **Artigo 47, caput** – prevê a aplicação aos membros do Conselho Fiscal dos requisitos previstos no caput do Artigo 18 e das incompatibilidades previstas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18;*

Observação: o item 1.42 somente produzirá efeitos se aprovado ao menos um dos itens 1.3 a 1.10, hipótese em que o Artigo 47 abrangerá exclusivamente os requisitos e as incompatibilidades aprovados.

1.43. *Inclusão do **Parágrafo 1º do Artigo 47** – atribui ao CPCG a competência para emissão de parecer de natureza informativa sobre candidaturas ao Conselho Fiscal;*

1.44. *Inclusão do **Parágrafo 2º do Artigo 47** – qualifica o impedimento legal e as incompatibilidades objetivas como requisitos de elegibilidade para o cargo de membro de Conselho Fiscal;*

1.45. *Inclusão do **Parágrafo 3º do Artigo 47** – estabelece o dever do membro do Conselho Fiscal de comunicação imediata de incompatibilidade superveniente ao Presidente do Conselho Fiscal, com ciência ao Presidente do Conselho de Administração;*

1.46. *Inclusão do **Parágrafo 4º do Artigo 47** – disciplina as providências aplicáveis às incompatibilidades supervenientes, preservada a competência privativa da Assembleia Geral;*

1.47. *Inclusão do **Parágrafo 5º do Artigo 47** – remete às normas regimentais do Conselho Fiscal o detalhamento do procedimento de verificação e de saneamento de incompatibilidades supervenientes;*

Observação: os itens 1.43 a 1.47 somente produzirão efeitos se aprovado o item 1.42. O item 1.44 depende, ainda, da aprovação de ao menos um dos itens 1.7 a 1.9.

Demais aprimoramentos de governança

1.48. *Alteração do **caput e do Parágrafo 1º do Artigo 13** – adequa ao art. 6º, § 5º, da Resolução CVM nº 81/2022 as regras relativas à apresentação dos documentos necessários à participação dos acionistas nas Assembleias Gerais, com a exclusão da previsão de exigência de comprovante de titularidade das ações, e aprimora a redação quanto ao meio de apresentação dos documentos;*

1.49. *Alteração do **Artigo 17** – inclui os membros dos Comitês de Assessoramento estatutários entre aqueles cuja posse está condicionada à subscrição dos documentos ali referidos, inclusive do Termo de Posse com sujeição à cláusula compromissória, e atualiza a remissão ao atual Artigo 59, renumerado para Artigo 63;*

1.50. *Inclusão do **Artigo 19** – institui processo periódico de avaliação do sistema de governança corporativa, do Conselho de Administração e de seus membros, a ser regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho de Administração e realizado por consultoria externa independente pelo menos a cada 4 (quatro) anos, com reporte dos resultados aos acionistas;*

1.51. *Alteração do **Parágrafo Único do atual Artigo 24, renumerado para Parágrafo 1º do Artigo 27** – esclarece que os membros titulares do Conselho de Administração serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, caso tenham sido eleitos;*

1.52. *Alteração do **caput do atual Artigo 26, renumerado para Artigo 29** – inclui a Resolução CVM nº 80/2022, ou a norma que venha a substituí-la, como referência complementar ao Regulamento do Novo Mercado na definição de Conselheiro Independente;*

1.53. *Alteração do **caput do atual Artigo 26, renumerado para Artigo 29** – suprime a previsão de que serão considerados independentes os conselheiros eleitos na forma do art. 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/1976, na hipótese de haver Acionista Controlador;*

1.54. *Alteração do **atual Artigo 30, renumerado para Artigo 33** – aprimora a redação da regra de substituição do Presidente do Conselho de Administração pelo Vice-Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância;*

1.55. *Alteração do **atual Artigo 31, renumerado para Artigo 34** – aprimora a redação da regra que prevê que o novo conselheiro será eleito na primeira Assembleia Geral subsequente à vacância, em linha com o art. 150 da Lei nº 6.404/1976*;

Ajustes redacionais/gramaticais e atualização de referências

1.56. *Aprovação conjunta dos seguintes ajustes redacionais e gramaticais e atualizações de referências:*

(a) alteração do caput do Artigo 5º, para que o valor do capital social conste também por extenso, sem alteração de seu montante;

(b) alteração do título do Capítulo IV, que passa a denominar-se "Da Administração e Comitês de Assessoramento", e do título de sua seção de disposições comuns;

(c) alteração do atual Artigo 20, renumerado para Artigo 23, para aprimorar a redação relativa à forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria;

(d) alteração do caput do atual Artigo 23, renumerado para Artigo 26, para padronizar a referência aos membros dos Comitês de Assessoramento nas disposições relativas à indenidade;

(e) alteração do título da Seção II do Capítulo IV, que passa a denominar-se "Dos Comitês de Assessoramento", e dos Parágrafos 1º e 2º do atual Artigo 33, renumerado para Artigo 36, para aprimorar a redação e padronizar a remissão à Política de Indicação;

(f) alteração do atual Artigo 38, renumerado para Artigo 42, para padronização da enumeração das atribuições do Diretor Presidente por incisos;

(g) alteração do atual Artigo 42, renumerado para Artigo 46, e exclusão do atual Artigo 43, para consolidar no mesmo artigo as disposições relativas ao mandato do Conselho Fiscal, passando o Parágrafo Único do atual Artigo 43 a constituir o Parágrafo 2º do Artigo 46;

(h) correção de erro material na expressão "Conselho de Fiscal", constante do Parágrafo Único do atual Artigo 42, renumerado para Parágrafo 1º do Artigo 46;

Disposições transitórias

1.57. *Inclusão do **Artigo 68 e parágrafo único** – estabelecem regra transitória que afasta a aplicação das incompatibilidades previstas no Artigo 18, §§ 1º e 2º, aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, dos Comitês de Assessoramento e do Conselho Fiscal em exercício, permitindo a conclusão do prazo de gestão ou mandato em curso e, para os conselheiros, a reeleição para mais um período de mandato, regra que perderá eficácia após a Assembleia Geral Ordinária de 2029; e*

Observação: o item 1.57 somente produzirá efeitos se aprovado ao menos um dos itens 1.7 a 1.10. Caso seja aprovado algum desses itens e não seja aprovado o item 1.57, as incompatibilidades aprovadas serão aplicáveis desde logo aos membros em exercício.

1.58. *Inclusão do **Artigo 69** – estabelece regra transitória que posterga para a Assembleia Geral Ordinária de 2027 a eficácia dos novos critérios de independência dos conselheiros previstos no Artigo 18, Parágrafo 4º, e no Artigo 29 (conforme renumerado), Parágrafo 1º.*

Observação: o item 1.58 somente produzirá efeitos se aprovado ao menos um dos itens 1.22 e 1.24 a 1.27. Caso seja aprovado algum desses itens e não seja aprovado o item 1.58, os critérios de independência aprovados serão aplicáveis desde logo.

Observações sobre a deliberação do item 1: (i) cada um dos itens 1.2 a 1.58 será objeto de deliberação em separado; (ii) os itens acompanhados de observação somente produzirão efeitos se aprovado(s) o(s) item(ns) nela indicado(s); (iii) o texto introdutório do caput e do Parágrafo 1º do Artigo 18, do Parágrafo 1º do Artigo 29 e do Parágrafo 2º do Artigo 37 será incluído caso aprovado ao menos um dos respectivos incisos; e (iv) a numeração dos dispositivos e as remissões indicadas consideram a aprovação de todos os itens; caso algum item não seja aprovado, a consolidação objeto do item 2 refletirá exclusivamente os dispositivos aprovados, preservada a redação vigente dos dispositivos cujas alterações não forem aprovadas, com o ajuste da numeração e a supressão ou a adequação das remissões a dispositivos não aprovados, sem alteração do conteúdo das matérias aprovadas.

2. ***Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações estatutárias que vierem a ser aprovadas nos termos dos itens 1.2 a 1.58 acima, com a consequente renumeração dos dispositivos do Estatuto Social e atualização das respectivas referências internas.***
3. ***Fixar em 8 (oito) o número de membros que comporão o Conselho de Administração para completar o prazo de gestão em curso, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027.***
4. ***Eleger o Sr. Gueitiro Matsuo Genso para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para completar o prazo de gestão em curso, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027.***
5. ***Deliberar, caso aprovado o item 4 acima, sobre a eleição do Sr. Gueitiro Matsuo Genso para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.***

INFORMAÇÕES GERAIS:

a) O modelo escolhido para realização da AGE, de forma exclusivamente digital, visa facilitar a participação dos acionistas, promovendo maior acessibilidade e eficiência no processo de tomada de decisões.

b) O Manual de Participação da AGE contendo, inclusive, a Proposta da Administração relativa às matérias acima, encontra-se à disposição dos interessados na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, em Joinville/SC, e nos websites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (www.b3.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.tupy.com.br/ri), em conformidade com as disposições legais atinentes.

c) Nos termos do Artigo 37, §2º, inciso III, da proposta de Estatuto Social da Companhia, que está sendo submetida para deliberação nesta AGE, a Companhia informa que o Comitê de Pessoas, Cultura e Governança ("CPCG") emitiu parecer fundamentado sobre o cumprimento dos requisitos e a inexistência de impedimentos legais e estatutários do candidato indicado ao Conselho de Administração, objeto do item 4 da presente AGE. O referido parecer encontra-se à disposição dos acionistas na Proposta da Administração, constante no Anexo IV do Manual de Participação da AGE, nos locais e websites indicados no item "b" acima. Os pareceres relativos a candidaturas indicadas por acionistas após a divulgação da Proposta da Administração, bem como eventuais atualizações dos pareceres já emitidos, serão disponibilizados pelos mesmos meios, nos termos da regulamentação da CVM, independentemente de retificação deste Edital.

d) Conforme orientações e regras contidas no Manual de Participação da AGE, os acionistas poderão exercer seu direito de voto nas matérias constantes da ordem do dia por meio de boletim de voto a distância, que deverá ser entregue com até 4 (quatro) dias de antecedência da data da assembleia, ou seja, até o dia 05 de dezembro de 2026: **(a)** diretamente à Companhia, através do link de acesso: https://assembleia.ten.com.br/514877195 ("**Link de Acesso**"), ou **(b)** por transmissão de instruções de preenchimento para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, a saber: (i) ao custodiante do acionista, caso as ações estejam depositadas em depositário central; ou (ii) ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, caso as ações não estejam

depositadas em depositário central.

Para adoção deste método de voto, os acionistas deverão observar as regras e procedimentos estabelecidos pelo escriturador ou pelos respectivos agentes de custódia, conforme o caso, para recebimento das instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, bem como os meios utilizados por tais instituições para comunicação com os acionistas a respeito do recebimento das instruções de preenchimento de voto, da suficiência de tais instruções e, se for o caso, da necessidade de retificação ou reenvio das instruções. Caso o acionista opte pelo envio do boletim de voto à distância diretamente à Companhia, deverá observar as regras e procedimentos descritos no Manual de Participação da AGE.

e) Desta forma, com o propósito de agilizar os trabalhos para realização da AGE, pedimos aos acionistas, por si, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, que optarem por participar da AGE, para se cadastrarem até as 10h00 do dia 07 de dezembro de 2026, por meio do **Link de Acesso**, fornecendo a documentação e informações indicadas abaixo.

f) Os documentos e informações enviados por meio do **Link de Acesso**, na forma acima, serão validados pela Companhia e, uma vez aprovado o cadastro até às 23h59min do dia 08 de dezembro de 2026, o participante estará habilitado para participar virtualmente da AGE, mediante uso de seu acesso pessoal e intransferível.

g) Em atendimento ao disposto no art. 6º da Resolução CVM nº 81/2022 e no art. 126, §1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A"), para serem admitidos na AGE, os acionistas deverão apresentar, por meio do **Link de Acesso**, os comprovantes de sua condição de acionista, mediante apresentação (*upload*) de cópia digital dos seguintes documentos: (i) de documento de identidade contendo foto, no caso dos acionistas pessoas físicas; (ii) do estatuto/contrato social, em caso de acionista pessoa jurídica, ou regulamento no caso de fundos de investimento; e (iii) documentos que comprovem os poderes de representação, conforme aplicável.

h) Os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento, para serem admitidos na AGE, deverão apresentar à Companhia cópia digital: (1) do regulamento do fundo de investimento; e (2) dos atos societários do administrador ou do gestor, conforme aplicável, que confiram poderes ao representante que comparecerá à assembleia ou a quem tenha outorgado a procuração, conforme as alíneas (ii) e (iii) do item 'g' deste edital.

i) Os acionistas que forem representados por procurador deverão observar o disposto no art. 126, §1º, da Lei das S/A.

j) As orientações para indicação de candidatos ao Conselho de Administração encontram-se na Proposta da Administração. A Companhia recomenda ainda ao acionista que pretenda solicitar a inclusão de candidatos que encaminhe sua solicitação o quanto antes.

k) Além das informações contidas neste Edital e no Manual de Participação da AGE, os acionistas poderão dirimir eventuais dúvidas relacionadas às matérias em pauta, por meio de contato direto com a área de Governança Corporativa da Companhia, via mensagem eletrônica (assembleiadigital@tupy.com.br).

l) Esta AGE é convocada em substituição à Assembleia Geral Extraordinária anteriormente convocada para 04 de dezembro de 2026, cuja convocação foi cancelada pelo Conselho de Administração em 09 de novembro de 2026, conforme Comunicado ao Mercado divulgado nessa data. As instruções de voto a distância enviadas para a assembleia cancelada ficaram sem efeito, devendo os acionistas que desejarem votar a distância nesta AGE enviar nova instrução de voto, nos termos da alínea "d" acima.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AGE, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO DO ACIONISTA, VIDE MANUAL DE PARTICIPAÇÃO DA AGE DISPONÍVEL NA RUA ALBANO SCHMIDT, Nº 3.400, BAIRRO BOA VISTA, EM JOINVILLE/SC, E NOS *WEBSITES* DA B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (WWW.B3.COM.BR), DA CVM (WWW.CVM.GOV.BR) E DA COMPANHIA (WWW.TUPY.COM.BR/RI), EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES.

Joinville, SC, 09 de novembro de 2026.

JAIME LUIZ KALSING
Presidente do Conselho de Administração
TUPY S.A.